ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moyaés Vianna"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.230, DE 03 DE AGOSTO DE 1994.

Concede abono aos servidores municipais e dá outras providências.-

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aos servidores da Prefeitura Municipal e das Autarquias Municipais vinculados ao salário mínimo, um "abono mensal", a partir de 1º de julho de 1994, no valor equivalente a diferença que houver nos respectivos meses, entre o valor fixado para o salário mínimo e o vencimento e/ou salário do Padrão /Nível 1 (um) do Quadro de Pessoal.-

§ 1º - O abono a que se refere este artigo não será incorporado aos salários, a qualquer título.

§ 2º - Para cálculo do abono constante deste artigo, somente será considerado o salário básico, ou seja, o valor do salário mínimo do mês respectivo.

§ 3º - Caso o Governo Federal vier a conceder abono e/ou vantagem pecuniária de caráter remuneratório, fica automaticamente suspenso e sem efeito o disposto no "caput" deste artigo, desde que, o valor do abono concedido pelo Governo Federal seja igual ou superior do que a diferença que houver entre o salário mínimo e o valor básico do Padrão/Nível 1 (um) da tabela de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais do Executivo, no respectivo mês.

.....

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

§ 4º - Se ocorrer o disposto no parágrafo anterior e o abono concedido pelo Governo Federal não for superior ao concedido pelo Município, será concedido um abono de valor equivalente a diferença que houver entre os determinados pelo Governo Federal e do Município constante do "caput" deste artigo.

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura das despesas resultantes da aplicação da presente Lei as dotações orçamentárias específicas de pessoal civil do Executivo Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 03 de agosto de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL · Sant'Ana do Livramento

Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Bel. HÉLIO SIMAS
Secretário M. de Administração

Scanned by CamScanner